



Universidade do Minho

Reitoria

**Despacho RT-11/2021**

Funcionamento excecional das atividades letivas – 2.º semestre de 2020/21, no contexto pandémico da COVID-19

Considerando que o Despacho RT-56/2020, de 25 de junho, determinou que o desenvolvimento dos projetos de ensino para o ano letivo 2020/2021 deve contemplar atividades letivas presenciais e não presenciais, tendo em consideração as restrições de espaço impostas pelas determinações das autoridades de saúde;

Considerando que o agravamento da situação sanitária determinou, nos termos do teor ponto 1 do Despacho RT-8/2021, a suspensão da atividade letiva presencial, devendo as mesmas ser integralmente substituídas por atividades não presenciais;

Considerando que a situação sanitária decorrente do contexto pandémico devido à COVID-19 se mantém num nível crítico e não é previsível que, face à informação disponível, seja possível retomar a atividade letiva no próximo dia 18 de fevereiro, nos termos previstos no referido Despacho RT-56/2020;

Considerando que deve ser garantido um quadro de estabilidade e de previsibilidade, para docentes e estudantes, capaz de criar condições necessárias ao bom desenvolvimento das atividades letivas durante o 2.º semestre do ano letivo de 2020/21;

No uso das competências que me são conferidas pela Lei e, em especial, pelo artigo 37.º, n.º 1, alínea v), dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 13/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 183, de 21 de setembro, ouvidos os Presidentes das Unidades Orgânicas, determino:

- 1- As atividades letivas do 2.º semestre funcionam em regime não presencial até ao final do mês de março;
- 2- No período fixado no ponto anterior, as aulas laboratoriais e os trabalhos de investigação no âmbito de dissertações e teses, bem como as provas de avaliação do 2.º semestre poderão ser realizadas em regime presencial, sempre que as orientações do Governo o permitam e sempre que tal seja considerado viável e adequado pelas respetivas unidades orgânicas;
- 3- O ensino clínico mantém-se em regime presencial, sempre que as instituições de acolhimento o permitam;
- 4- As unidades orgânicas poderão alterar a organização prevista das componentes práticas e teóricas das unidades curriculares em funcionamento no 2.º semestre, de modo a minimizar eventuais efeitos negativos decorrentes do estabelecido no ponto 1 do presente despacho.

Estas medidas serão reajustadas conforme a evolução da situação e em função de disposições governamentais que entretanto venham a ocorrer.

O Reitor,